



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Projeto de Decreto Legislativo nº 28 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 01
Rubrica: *[Signature]*

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências"

Os Vereadores infra-assinado vêm com o devido respeito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado a Senhora **Maisa Maria Silva**, o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Urucuá.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

[Signature]
Paulo Sérgio Pereira da Silva
Vereador do PSD

[Signature]
Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 02
Rubrica: *[Signature]*

CURRÍCULO

Maisa Maria Silva, natural de Carmo do Rio Verde, Goiás, é filha de João Gonçalves Silva e Marlene Rezende Silva, irmã de Jaime Bento Silva. Casada com Vander Fernandes Miclos.

Seus pais, para sustentar a família, trabalhavam como furadores de cisternas e fossa durante o dia e, à noite, vendiam pipoca nas portas de cinemas e circos. Com muito esforço e dedicação, conseguiram ingressar no serviço público: o pai tornou-se operador de patrula e a mãe professora.

Maisa sempre foi perseverante e trabalhadora. Iniciou sua trajetória profissional aos 11 anos como manicure. Aos 14, foi contratada para trabalhar na biblioteca pública de sua cidade e, aos 15, passou a atuar como professora na zona rural, ministrando aulas para as quatro séries iniciais. Também desempenhava a função de merendeira, deslocando-se diariamente da zona urbana à zona rural, percorrendo cerca de quatro quilômetros a pé.

Após concluir o Ensino Médio, ingressou na faculdade de Pedagogia e, posteriormente, realizou duas pós-graduações.

Em março de 1989 ainda residindo em Carmo do Rio Verde, recebeu o convite para trabalhar na Delegacia de Ensino de Uruacu, onde permaneceu por 25 anos (12 como professora pedagógica e 13 como assessora). Nesse período, também lecionou Artes na Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Com o agravamento da saúde de seus pais, retornou a Carmo do Rio Verde em junho de 2009, para que sua mãe pudesse realizar hemodiálise na cidade de Ceres-GO. De volta à cidade natal, reassumiu sua missão na educação, atuando como coordenadora da merenda escolar por quatro anos. Aposentou-se em 2013, mas continuou trabalhando por meio de contratos temporários até 2018. Neste mesmo ano, após o falecimento de sua mãe, voltou a residir em Uruacu-GO, onde passou a cuidar de seu pai, que veio a falecer nove meses depois.

Em 2020, foi convidada pelo então ex-prefeito Valmir Pedro Tereza e pelo vereador Chiquinho para integrar a equipe da Câmara Municipal de Uruacu. Desde então permanece nesta Casa de Leis como Assessora Especial de Gabinete, atuando ao lado do Vereador e Presidente Fábio Rocha de Vasconcelos.

Assim essa honraria se justifica em reconhecimento do trabalho de uma cidadã, de princípios valorosos e, que sempre foi exemplo para a sociedade deste município.

Câmara Municipal de Uruacu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

[Signature]
Paulo Sérgio Pereira da Silva
Vereador do PSD

[Signature]
Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fis:
Rubrica:

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 028/2025, de autoria dos Vereadores Fabio Rocha de Vasconcelos e Paulo Sérgio Pereira da Silva.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 028/2025.
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Maisa Maria Silva”.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 028/2025, de autoria dos Vereadores Fabio Rocha de Vasconcelos e Paulo Sérgio Pereira da Silva, cuja matéria legislativa “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências”.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis:
Rubrica:

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Senhora Maisa Maria Silva, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis:
Rubrica:

restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a assessoria jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 028/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

Fis:
Rubrica:

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 028/2025, de autoria dos Vereadores Fabio Rocha de Vasconcelos e Paulo Sérgio Pereira da Silva.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, intem 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis:
Rubrica:

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Urucu-GO, do Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis:
Rubrica:

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 028/2025, de autoria dos Vereadores Fabio Rocha de Vasconcelos e Paulo Sérgio Pereira da Silva.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 028/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Fis:
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

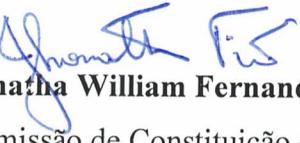
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense à Senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025

Assunto: "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências.*"

Autoria: Projeto de Decreto Legislativo 028/2025, de autoria dos Vereadores Fabio Rocha de Vasconcelos e Paulo Sérgio Pereira da Silva.

I – RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presente do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025, de autoria dos Vereadores Fabio Rocha de Vasconcelos e Paulo Sérgio Pereira da Silva.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025**, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências.*"

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;



- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves
2º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Raimundo Ferreira
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

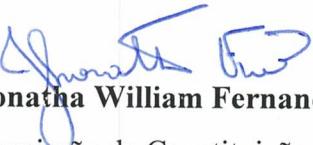
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

Fis:
Rubrica:

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense à Senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



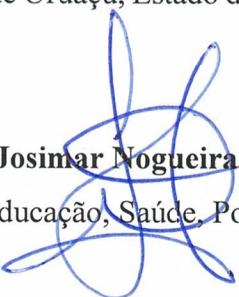
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fis:
Rubrica:

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense a Senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de 2025.


Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fis:
Rubrica:

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025

Assunto: "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências.*"

Autoria dos Vereadores Fabio Rocha de Vasconcelos e Paulo Sérgio Pereira da Silva.

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025, de autoria dos Vereadores Fabio Rocha de Vasconcelos e Paulo Sérgio Pereira da Silva.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025**, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão à Senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências.*"

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.

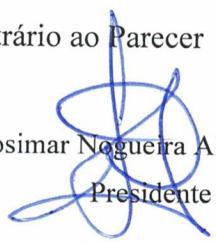
Favorável ao Parecer

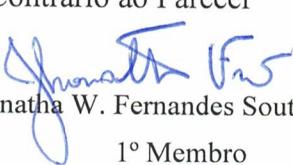
Contrário ao Parecer


Nailda R. Camelo Carneiro
2º Membro/Relator

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer


Josimar Nogueira Alves
Presidente


Jhonatha W. Fernandes Souto
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls:
Rubrica:

D E S P A C H O

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025, que
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense à Senhora Maisa Maria Silva e dá outras providências.", devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jhonatha William Fernandes Souto".

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



Câmara Municipal de Uruaçu

Certifico que o presente ato
foi publicado no placar desta
Câmara nesta data.

Uruaçu-GO. _____ / _____ / _____

Secretario Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls:
Rubrica:

Decreto Legislativo nº 28, de 27 de novembro 2025.

***"Dispõe sobre a concessão de Título de
Cidadão Uruaçuense a Senhora Maisa Maria
Silva e dá outras providências".***

Art.1º. Fica outorgado a Senhora Maisa Maria Silva, o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados com excelência a este Município.

Art.2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de novembro do ano de 2025.**

Fabio Rocha de Vasconcelos

Presidente

Marivaldo Rodrigues da Silva

Secretário de administração e finanças

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br